



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2141/2018

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL
Nº 831/2005 QUE CONSOLIDOU E
INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Altera os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV XV do artigo 2º, inciso IV do artigo 3º e artigo 4º, da Lei Municipal n.º 831/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. *O Conselho Municipal de Turismo de Santa Maria de Jetibá – COMTUR/SMJ será composto por 15 (quinze) membros efetivos e 15 (quinze) membros suplentes, indicados pelos segmentos, órgãos e entidades, a seguir relacionados e posteriormente nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal: Artigo alterado pela Lei nº 1120/2009*

*I - Representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
II - Representante da Secretaria de Gabinete;
III - Representante da Secretaria de Meio Ambiente;
IV - Representante da Secretaria de Serviços Urbanos;
V - Representante da Secretaria de Obras e Infraestrutura;
VI - Representante da Secretaria de Planejamento e Projetos;
VII - Representante da Secretaria de Agropecuária;
VIII - Representante da Associação Comercial e Empresarial de Santa Maria de Jetibá-ES;
IX - Representantes das Associações Culturais (ACEJ - AFORB - ACURBE - ACASM);
X - Representantes das Propriedades de Agroturismo e Ecoturismo;
XI - Representante do Setor de Alimentos e Bebidas;
XII - Representantes dos Motoristas de Táxi;
XIII - Representantes dos Artesãos;
XIV - Representante do Núcleo Pomerano de Orquidofilia - NUPO;
XV - Representante do Setor Hoteleiro e Estabelecimentos Gongêneres;"*

Art. 3º. *Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Santa Maria de Jetibá - COMTUR/SMJ:*

*I - contribuir com o poder Executivo na elaboração e na implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;
II - fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo Municipal, trazendo as reivindicações da população e apresentando à mesma os planos do Órgão Municipal de Turismo;
III - promover gestão junto à indicativa local, para a montagem de campanhas promocionais cooperativas;
"IV - Colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na elaboração de Calendário Municipal de Eventos;"
V - promover gestões, para captação de novos investimentos para o setor turístico local;
VI - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para as atividades turísticas e, defesa do patrimônio turístico local;
VII - fiscalizar e controlar a execução de programas e projetos turísticos;
VIII - emitir pareceres sobre projetos da iniciativa privada, voltados para as atividades turísticas;*

Art. 4º. *O Presidente do COMTUR/SMJ será eleito pelo voto da maioria absoluta dos conselheiros, para mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição, não podendo ultrapassar 02 (dois) mandatos."*



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a redação do artigo 4º, constante no artigo 1º da Lei Municipal nº 1120/2009.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 26 de Novembro de 2018.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal